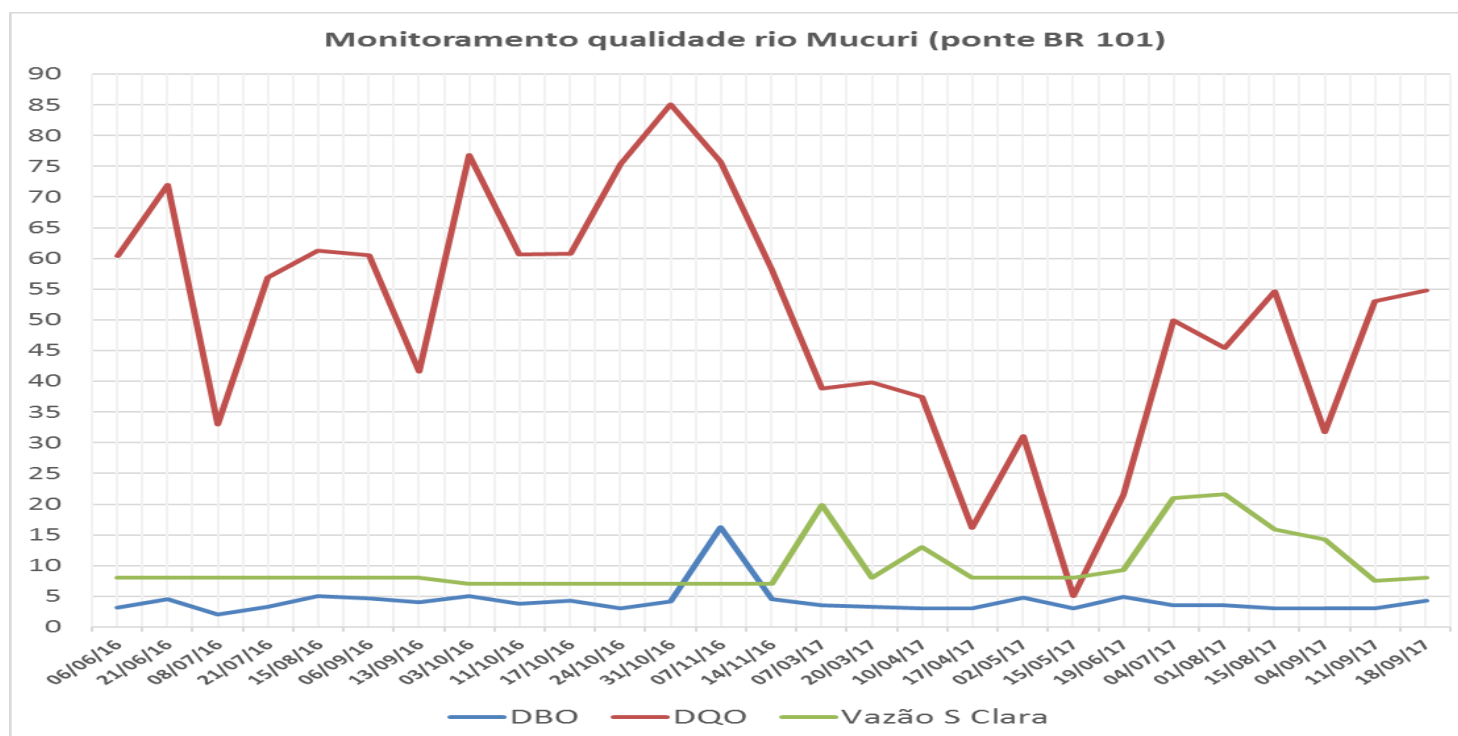


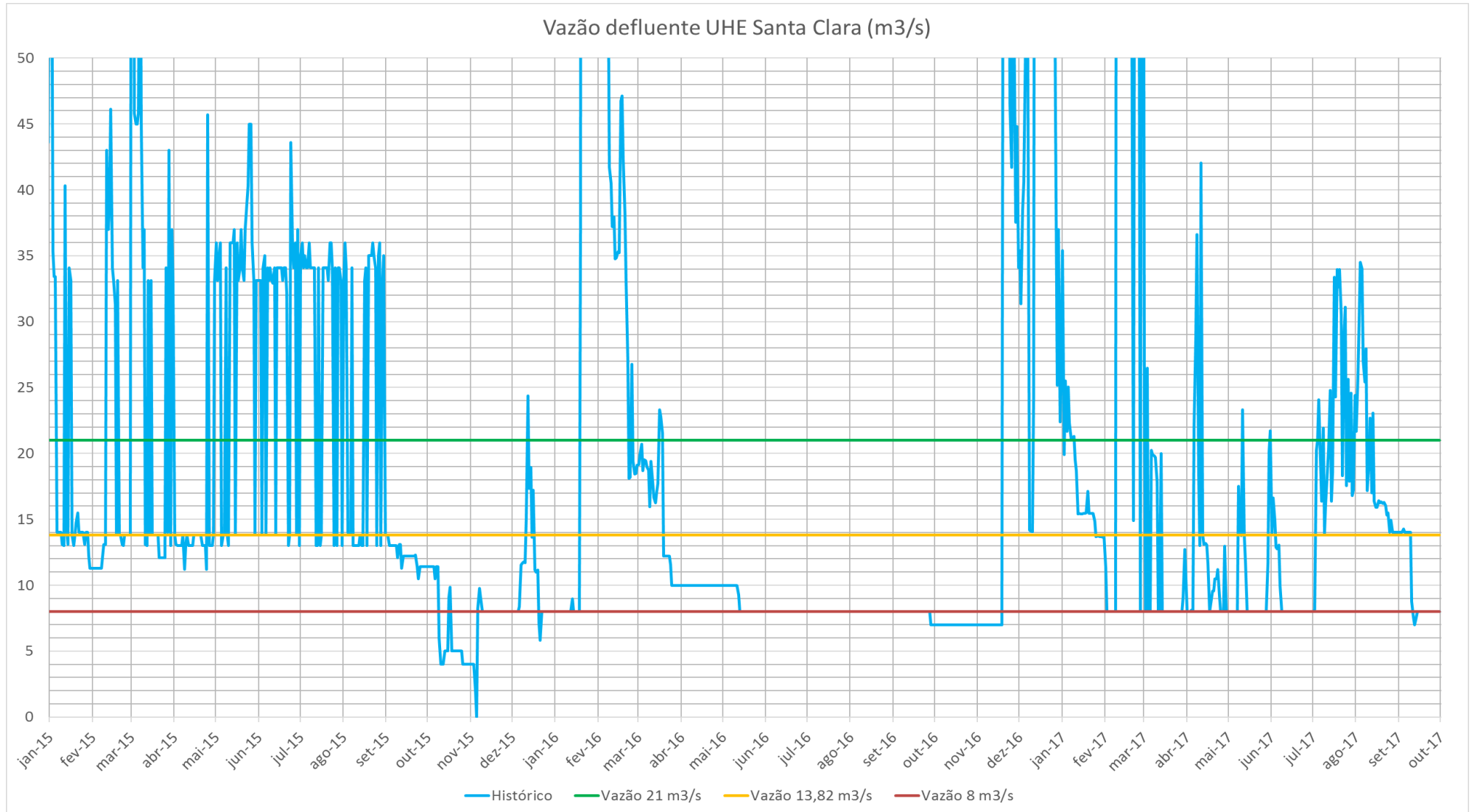
O mapa acima apresenta o sistema hídrico Mucuri constituído pelos reservatórios das hidrelétricas Mucuri e Santa Clara, o trecho do rio Mucuri entre eles e o trecho a jusante até o ponto de controle sob a ponte na rodovia BR 101.

Setembro/2017
Usos Observados

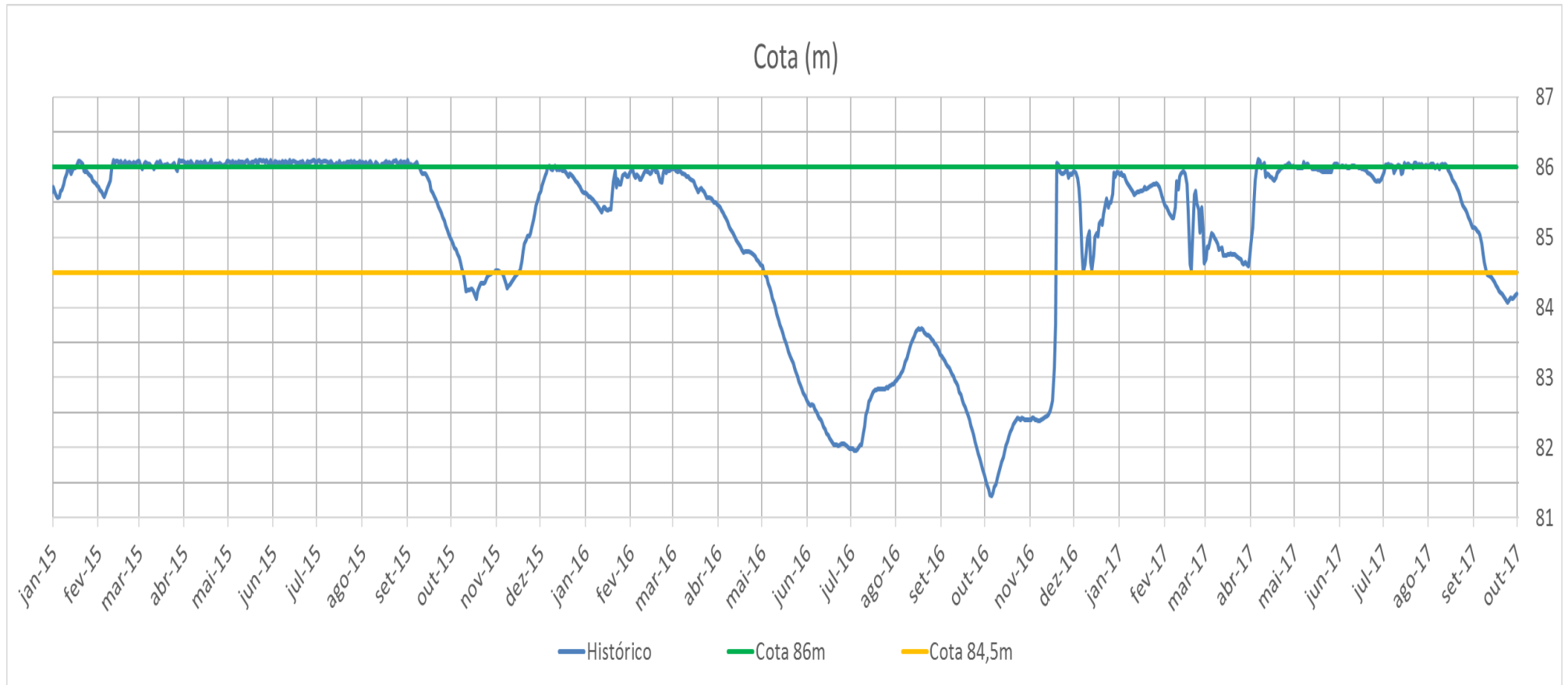
Usos (l/s)	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev
Afluência média diária PCH Mucuri	5830	4550	13320	8630	4810					
Defluência média diária PCJ Mucuri	5950	4430	13310	8600	4930					
Afluência média diária UHE Santa Clara	10410	8890	22310	16980	7130					
Defluência média diária UHE Santa Clara	10440	9270	21920	19400	9770					
Captação Suzano	1684	1600	1690	1630	1718					
Lançamento Suzano	1387	1337	1380	1366	1343					

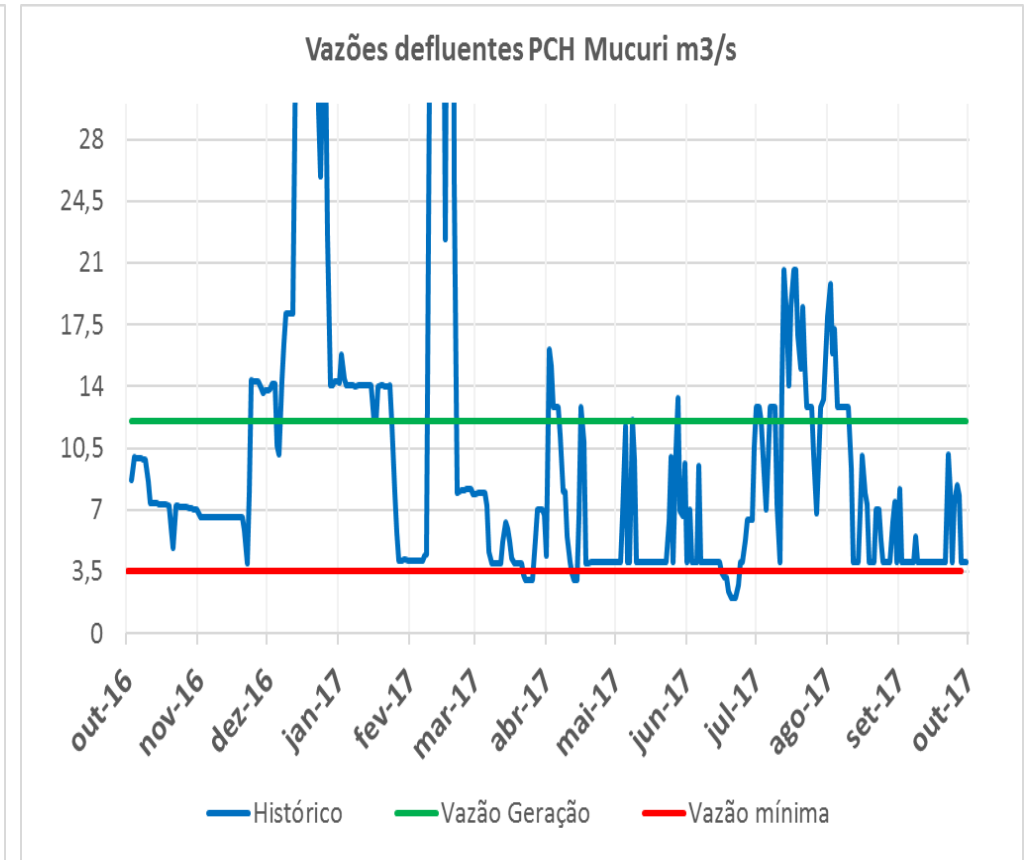
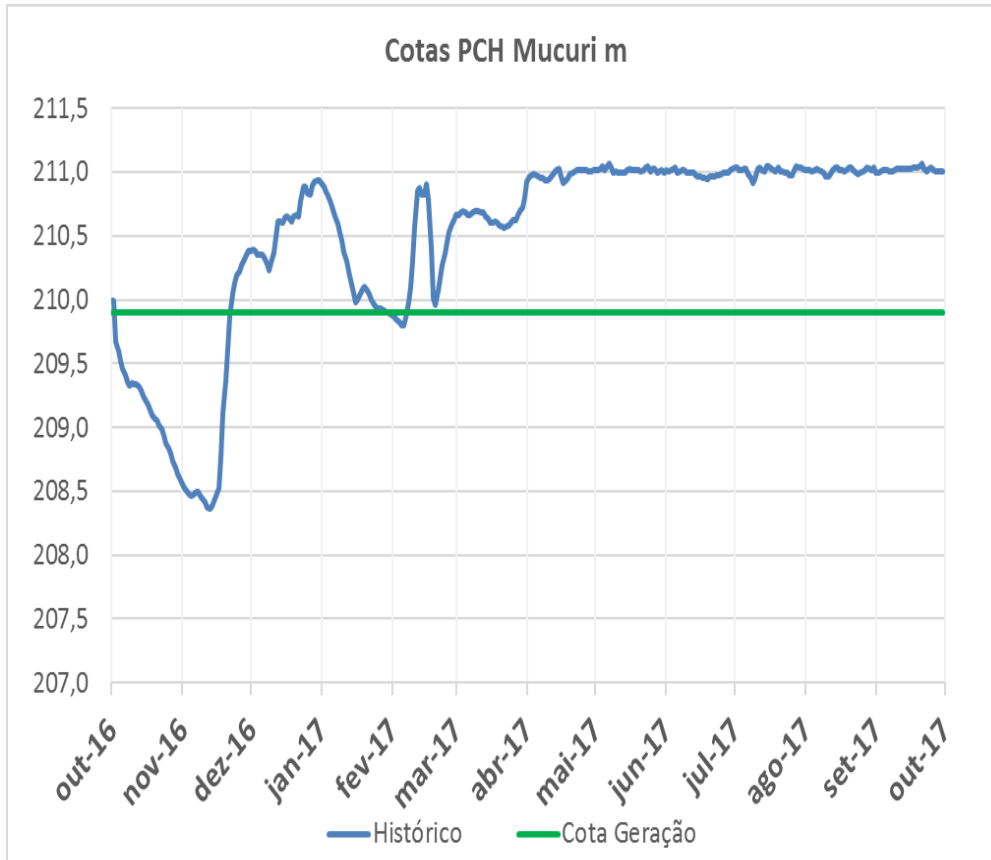


Setembro/2017



Setembro/2017





AS CONDIÇÕES OPERATIVAS DAS HIDRELÉTRICAS E PARA OS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO SISTEMA MUCURI FORAM DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO ANA Nº 1098, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 28/06/2017.

PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEU ATENDIMENTO, É NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO **MENSAL À ANA, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **COMAR@ANA.GOV.BR**, DAS INFORMAÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS:**

- I. Pelos operadores das hidrelétricas:
 - i. das cotas e das vazões afluentes e defluentes médias diárias nos reservatórios das duas hidrelétricas;
 - ii. do resultado da migração de peixes no sistema de transposição, quando houver; e
 - iii. informação sobre a situação do reservatório da UHE Santa Clara quando **no Estado Hidrológico Vermelho, no dia seguinte a tal ocorrência.**
- II. Pela empresa Suzano Papel e Celulose S/A:
 - i. do resultado do teste de DBO e DQO oriundo de análise de laboratório externo e credenciado, de coleta realizada **quinzenalmente** às coordenadas 18° 5' 54,52" Sul e 39° 53' 36,21" Oeste, enquanto a vazão defluente na UHE Santa Clara for **igual ou inferior a 20 m³/s**;
 - ii. do resultado do teste de DBO e DQO, detalhado no inciso anterior, **semanalmente**, quando a vazão defluente na UHE Santa Clara for **igual ou inferior a 8 m³/s**; e
 - iii. dos dados diários da estação de monitoramento fluviométrico prevista no art. 6º da referida Resolução, às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste, quando esta estiver em funcionamento.